



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12948/13

**Objeto:** Denúncia – Cumprimento de Decisão

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Outros

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

DIREITO CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. Secretaria de Estado da Administração e Outros. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Declaração do cumprimento integral do Acórdão APL – TC – Nº 00553/2014. Arquivamento.

**ACÓRDÃO APL – TC 00539/2018**

### RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00553/2014, referente à denúncia formulada pela Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba – ASPAS, contra os titulares de diversas Secretarias de Estado, noticiando a permanente prática dos agentes políticos da Administração Pública Estadual em negar o encaminhamento, à Procuradoria Geral do Estado (PGE), das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, por meio de sua Central de Compras, para a devida análise pelos Procuradores do Estado.

Naquela oportunidade esta Corte de Contas decidiu pelo (a):

- Procedência da denúncia, determinando **às autoridades denunciadas** que a partir da data da suspensão, pelo Supremo Tribunal Federal, da alínea “a” do inciso I do art. 3º e dos itens 2 a 21 (exclusivamente nos pontos que concernem a cargos e a funções de consultoria e de assessoramento jurídicos) do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pelas Leis nºs. 9.332/2011 e 9.350/2011, todas as licitações, contratos e convênios estaduais deverão ser instruídos com pareceres jurídicos exclusivamente elaborados pelos Procuradores do Estado, com exercício na Procuradoria Geral do Estado da Paraíba;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 12948/13

- Determinação à Divisão de Licitações e Contratos – DILIC o acompanhamento quanto ao cumprimento desta decisão, no sentido de verificar se os processos de licitação advindo do Estado possuem parecer subscrito por procurador do estado;
- remessa de cópias desta decisão para as PCA's do Governo do Estado e da Procuradoria Geral do Estado, exercício 2014 e
- conhecimento ao Supremo Tribunal Federal no que tange ao descumprimento da decisão consubstanciada na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4.843/PB.

A Corregedoria, considerando que a parte interessada apresentou documentação comprobatória para cumprimento da determinação emitida, concluiu pelo cumprimento do Acórdão APL TC nº 00553/2014.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

### VOTO

Considerando que as determinações desta Corte de Contas foram devidamente cumpridas pela partes envolvidas, nos termos do relatório da Corregedoria, voto no sentido de que este Tribunal decida pelo cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00553/2014 e, conseqüentemente pelo arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12948/13

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 12948/13 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00553/2014 e arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 27 de junho de 2018

Assinado 10 de Agosto de 2018 às 11:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 16:31



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2018 às 14:55



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL